



### *Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo*

#### **Resolução COMDEMAT nº 2, de 17 de janeiro de 2024**

“Determina a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente para procedimentos de licenciamento ambiental”

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TAUBATÉ (COMDEMAT), no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 165, de 23 de maio de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno (Decreto nº 14.252 de 04 de abril de 2018), resolve:

Art. 1º Esta resolução determina a obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente para todos os tipos de Licenças Ambientais definidas pela Lei 5.687/2021.

Parágrafo único. Excetuam-se desta disposição os procedimentos que resultem exclusivamente na emissão de Manifestação Técnica, Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental e Declaração de Atividade Não-Licenciável.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiza Fernanda dos Santos Pereira**  
Secretária Executiva

**Gabriel de Miranda Alcântara**  
Presidente do COMDEMAT